

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANTECIPA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

08 de julho de 2024

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO
REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

“Administradora de Grupos de Consórcio”

A PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.041.735/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 1º andar, cujo objeto social principal é voltado à administração de grupos de consórcio, devidamente constituída nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.795/08, conforme alterada.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Agente de Cobrança”</u>	Instituição que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Alocação Mínima”</u>	O percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser alocado em Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 6.1.2 do Anexo da Classe.
<u>“ANBIMA”</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo da Classe Única”</u>	É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.
<u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
<u>“Anexo da Verificação do Lastro”</u>	O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora e/ou terceiro a ser contratado por essa para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos, conjuntamente.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“B3”</u>	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Cedentes Prestadores”</u>	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios Prestadores (definido abaixo) à Classe e/ou ao Fundo, cadastrados perante o Grupo Porto como prestadores de serviço em geral.
<u>“Cedentes Consórcios”</u>	Os titulares de Cotas de Grupo de Consórcio cujo fluxo financeiro relativo ao pagamento das Cotas de Grupo de Consórcio seja cedido à Classe e/ou ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Consórcios.
<u>“Cedentes”</u>	São os Cedentes Prestadores e os Cedentes Consórcio, em conjunto.
<u>“Circular nº 3.432”</u>	Significa a Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Código Civil”</u>	A lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de cessão previstas no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Administradora previamente à cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“Condições Gerais de Cessão”</u>	São as Condições Gerais de Cessão Prestadores e Condições Gerais de Cessão Consórcios, quando em conjunto.
<u>“Condições Gerais de Cessão Prestadores”</u>	São as Condições Gerais de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, bem como seus respectivos aditamentos, devidamente registrados no respectivo cartório competente, que tem por objeto estabelecer as condições gerais dos Contratos de Cessão Prestadores.
<u>“Condições Gerais de Cessão Consórcios”</u>	São as Condições Gerais de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, bem como seus respectivos aditamentos, devidamente registrados no respectivo cartório competente, que tem por objeto estabelecer as condições gerais dos Contratos de Cessão Consórcios.
<u>“Consortado Ativo”</u>	Significa o participante de um grupo de consórcio que não seja um Consortado Excluído.
<u>“Consortado Excluído”</u>	Significa: (i) o participante de grupo de consórcio que: (a) manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação; ou (b) deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato de participação do Grupo de Consórcio em questão; ou (ii) outra definição que venha a ser prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.
<u>“Consultora Especializada”</u>	A MENESTYS CAPITAL LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.704.987/0001-00, ou seu respectivo sucessor a qualquer título.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Conta Autorizada”</u>	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, movimentada exclusivamente mediante instrução do Custodiante, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	Contratos de Cessão Prestadores e Contratos de Cessão Consórcios, quando em conjunto.
<u>“Contratos de Cessão Prestadores”</u>	Contratos relativos aos Direitos Creditórios Prestadores celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
<u>“Contratos de Cessão Consórcios”</u>	Contratos relativos aos Direitos Creditórios Consórcios celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	O Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a ser celebrado pela Classe e/ou pelo Fundo, representado pela Administradora, pela Consultoria Especializada e pela Gestora.
<u>“Contratos de Custódia e Controladoria”</u>	O Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Antecipa de Responsabilidade Limitada e Outras Avenças, a ser celebrado entre Administradora, na

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

qualidade de administradora do Fundo, o Custodiante e o Controlador, conforme alterado.

“Contrato de Gestão”

O “Contrato de Prestação de Serviço de Gestão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Antecipa Responsabilidade Limitada”, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora.

“Controlador”

A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

“Cota de Grupo de Consórcio”

A cota de participação em um Grupo de Consórcio, numericamente identificada, detida por pessoa física ou jurídica em razão da adesão a um contrato de participação em Grupo de Consórcio, administrado pela Administradora de Grupo de Consórcio, podendo ser decorrentes de Cota de Grupo de Consórcio Excluídos ou Cota de Grupo de Consórcio Ativos.

“Cota de Grupo de Consórcio Ativos”

A Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Ativo com relação à qual o Fundo tenha realizado a aquisição da Cota de Grupo de Consórcio e tenha a intenção de continuar e/ou se tornar um Consorciado Ativo após a aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

“Cota de Grupo de Consórcio Excluídos”

A Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Excluído com relação à qual o Fundo não tenha a intenção de ser considerado um Consorciado Ativo após a aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“Custodiante”</u>	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada do Fundo, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou de seu respectivo termo de cessão ou autorização de cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
<u>“Data de Apuração”</u>	Último dia útil de cada mês ou cada data de amortização conforme o caso.
<u>“Data de Cálculo”</u>	Todo Dia Útil.
<u>“Data de Cessão”</u>	A data de celebração dos Contratos de Cessão, na qual ocorrerá a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Devedores Prestadores”</u>	Pessoa jurídica integrante do Grupo Porto (abaixo definido), cujo fluxo financeiro de pagamento relativo aos Direitos Creditórios Prestadores tenha sido cedido pelos Cedentes Prestadores ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Prestadores.
<u>“Devedores Consórcio”</u>	Os Grupos de Consórcio cujo fluxo financeiro de pagamento relativo às Cotas de Grupo de Consórcio tenha sido cedido pelos Cedentes ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Consórcios, sendo certo que o pagamento relativo ao fluxo financeiro será realizado pela Administradora de Grupos de Consórcio no caso de encerramento dos Grupos de Consórcio.
<u>“Devedores”</u>	Os Devedores Prestadores e Devedores Consórcio, quando em conjunto.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos Creditórios Prestadores e Direitos Creditórios Consórcio, em conjunto, os quais sejam passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“Direitos Creditórios Prestadores”</u>	São os direitos creditórios oriundos dos fluxos financeiros decorrentes da prestação de serviços pelos Cedentes Prestadores.
<u>“Direitos Creditórios Consórcios”</u>	São os Direitos Creditórios oriundos dos fluxos financeiros decorrentes das Cotas de Grupo de Consórcios administrados pela Administradora de Grupos de Consórcio.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Os Direitos Creditórios Elegíveis Prestadores e Direitos Creditórios Elegíveis Consórcios, quando em conjunto.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Direitos Creditórios Elegíveis Prestadores”</u>	Os Direitos Creditórios Prestadores que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis Consórcios”</u>	Os Direitos Creditórios Consórcio que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significa os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que não tenham sido liquidados no prazo devido de acordo com a lei e regulamentação aplicável.
<u>“Disponibilidades”</u>	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significa os Documentos Adicionais Prestadores e Documentos Adicionais Consórcios, quando em conjunto.
<u>“Documentos Adicionais Prestadores”</u>	Significa os documentos adicionais relacionados aos Direitos Creditórios Prestadores, o qual é o log da Plataforma (termo definido abaixo) com o aceite de cessão pelo prestador de serviço (caso não seja possível formalizar termo de cessão individualizado);
<u>“Documentos Adicionais Consórcios”</u>	Significa os documentos adicionais relacionados aos Direitos Creditórios Consórcios, quais sejam: (i) Regulamentos Grupos de Consórcio; (ii) Propostas e Contratos Grupos de Consórcio; (iii) os extratos das Cotas de Grupo de Consórcio emitidos pela Administradora de Grupo de Consórcio que administra o respectivo Grupo de Consórcio; (iv) documentos pessoais dos Cedentes Consórcios, quais sejam, carteira nacional de habilitação, cédula de identidade e comprovante de endereço; e (v) gravações telefônicas;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam os Documentos Comprobatórios Prestadores e Documentos Comprobatórios Consórcios, quando em conjunto.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Documentos Comprobatórios Prestadores”</u>	Significam os documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Prestadores, quais sejam: (i) as Condições Gerais de Cessão Prestadores devidamente assinada e registrada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos devidamente assinados e registrados; (ii) o Contrato de Cessão Prestadores; (iii) a autorização da cessão dos Direitos Creditórios Prestadores pelos Cedentes Prestadores ao Fundo; (iv) XML de todas as NFes; (v) PDF das NFes relativas às prestações de serviços pelos Cedentes Prestadores; e (vi) Confirmação dos Devedores Prestadores que os valores dos Direitos Creditórios Prestadores são devidos.
<u>“Documentos Comprobatórios Consórcios”</u>	Significam os documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Consórcios, quais sejam, os extratos das Cotas de Grupo de Consórcio emitidos pela Administradora de Grupo de Consórcio que administra o respectivo Grupo de Consórcio com demonstração da transferência de titularidade das Cotas de Grupo de Consórcio para o Fundo.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Escriturador”</u>	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada do Fundo, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 15 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos na Cláusula 15 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Fundo”</u>	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Antecipa Responsabilidade Limitada, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
<u>“FIDC”</u>	Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na RCV 175.
<u>“Gestora”</u>	A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo
<u>“Grupo de Consórcio”</u>	A sociedade não personificada constituída por consorciados com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.
<u>“Grupo Porto”</u>	São as empresas pertencentes ao Grupo Porto Seguro, incluindo, mas não se limitando a Porto Seguro S.A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com sede na Al. Barão de Piracicaba, 740, bloco B, 11º andar, Campos Elíseos, CEP 01.216-012, São Paulo/SP e suas controladas, coligadas e/ou sociedades de seu grupo econômico.
<u>“Índice de Referência”</u>	Meta de valorização de cada Subclasse, se aplicável, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil)

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por agência classificadora de risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre: (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas; e (ii) A(bra). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Instrumento de Aquisição”

Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu respectivo termo de cessão ou autorização de cessão, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes, conforme o caso.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“IPCA”

É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

“Limite de Concentração”

É o limite de concentração previsto na Cláusula 6.22 do Anexo da Classe.

“Notas Fiscais”

São as notas fiscais oriundas dos fluxos financeiros decorrentes da prestação de serviços pelos Cedentes Prestadores, emitidas em favor dos Devedores Prestadores.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Plataforma”</u>	Plataforma digital utilizada para o cadastro das Notas Fiscais dos serviços prestados relativos aos Direitos Creditórios Prestadores.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Propostas e Contratos Grupos de Consórcio”</u>	Proposta e Contrato de Participação em Grupo de Consórcio Segmento Veículos Automotores, Proposta e Contrato de Participação em Grupo de Consórcio Segmento Veículos Pesados e Proposta e Contrato de Participação em Grupo de Consórcio Segmento Bens Imóveis.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
<u>“Regulamentos Grupos de Consórcio”</u>	Regulamento Geral para Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios Referenciados em Veículos Automotores, Regulamento Geral para Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios Referenciados em Veículos Pesados e Regulamento

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Geral para Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios Referenciados em Bens Imóveis.

“RCVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Reserva de Caixa”

Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”

Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“Subclasses”

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Suplemento”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades das Cotas da Classe ou cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

da Classe Única ou do Suplemento de Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa DI”

Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa de Retorno”

Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

“Termos de Cessão”

Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e a respectiva Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe.

“Valor das Disponibilidades”

O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.

“Valor dos Direitos Creditórios”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.

“Valorização Mínima Esperada”

Tem o significado previsto na Cláusula 7.3 do Anexo da Classe deste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANTECIPA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 34.407.714/0001-30**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos Artigos 22, 24 e 25 da RCV 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN, se aplicável;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCV 175:

- (a) analisar e selecionar os Ativos Financeiros e deliberar sobre os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição de acordo com indicação da Consultoria Especializada e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo, definindo os respectivos preços de aquisição, dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão;
- (c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e

- (i)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i)** definir a Política de Investimento;
 - (ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v)** em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i)** o índice de subordinação, conforme aplicável;
- (ii)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii)** a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b)** distribuição de Cotas;
- (c)** consultoria de investimentos;
- (d)** classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e)** formador de mercado da Classe;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(f) cogestão da carteira de Ativos; e

(g) Verificação de Lastro.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

1.2.12. A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e da concentração em fatores de risco.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.2.13. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

1.2.14. Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, nos termos do Artigo 1.2.13 acima, a Administradora deverá: (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do Capítulo 18 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do envio da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e (d) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

1.2.15. Na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

1.2.16. A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto na Cláusula 5.2 do Anexo da Classe, conforme acordado no Contrato de Gestão.

1.3. DA CUSTÓDIA

1.3.1. As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

1.3.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, nas Condições Gerais de Cessão, nos Contratos de Cessão e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida no Anexo III a este Regulamento;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (d)** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Contratos de Cessão e documentos comprobatórios da operação;
- (e)** fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia qualificada e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (f)** diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência de Classificação de Risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- (g)** cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- (h)** encaminhar à Administradora as informações relacionadas na Cláusula 1.3.2(g) deste Regulamento, mediante solicitação da Administradora; e
- (i)** colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Alocação Mínima.

1.3.3. Nos termos do artigo 37 a 40 da RCVM 175, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para verificação e guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade.

1.3.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, Originador, Cedente, Gestor, Consultoria Especializada ou Partes a eles relacionadas.

1.3.5. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, caso venha a ser contratado, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na sede e na página na internet do Custodiante (www.oliveiratrust.com.br).

1.3.6. Nos termos do § 4º do Art. 36, Anexo II RCVM 175, a Gestora irá contratar o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, observado que a verificação deve contemplar: (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (ii) os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, observado o disposto no Anexo III ao presente Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.3.7. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a)** conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas: (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;
- (b)** liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c)** efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d)** acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

1.3.8. A Administradora de Grupos de Consórcio deverá disponibilizar ao Custodiante: (i) os Documentos Comprobatórios Consórcios referentes aos Direitos Creditórios Consórcios no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Cessão; e (ii) os Documentos Adicionais Consórcios referentes aos Direitos Creditórios Consórcios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Custodiante.

1.3.8.1. Os Devedores Prestadores deverão disponibilizar ao Custodiante: (i) os Documentos Comprobatórios Prestadores referentes aos Direitos Creditórios Prestadores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Cessão; e (ii) os Documentos Adicionais Prestadores referentes aos Direitos Creditórios Prestadores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Custodiante.

1.3.9. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Capítulo 1 aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia do Custodiante, observado o disposto nos Artigos 1.3.10 a 1.3.12 abaixo.

1.3.10. A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

1.3.11. Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do Artigo 1.3.10 acima, a Administradora deverá: (a) imediatamente, publicar fato

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA

relevante, na forma do Capítulo 18 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do envio da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (d) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

1.3.12. Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

1.3.13. A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos da RCV 175.

1.4. DA CONTROLADORIA

1.4.1. A atividade de controladoria do Fundo será exercida pelo Controlador, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

1.4.2. As disposições relativas à substituição e à renúncia do Controlador estão descritas no Contrato de Custódia e Controladoria.

1.4.3. O Controlador receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto na cláusula 5 do Anexo da Classe, conforme acordado no Contrato de Custódia e Controladoria.

1.5. DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

1.5.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, a Consultoria Especializada, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e validar previamente à cada aquisição pelo Fundo os dados e informações dos Direitos Creditórios, bem como submeter à Gestora as conclusões alcançadas a partir da verificação realizada;

(b) analisar e selecionar Direitos Creditórios, identificando oportunidades de investimento para o Fundo, submetendo-as à Gestora para deliberação, em estrita observância à política de investimentos, composição e diversificação da carteira do

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Fundo, definindo os respectivos preços de aquisição, dentro dos parâmetros de mercado;

- (c) validar as Condições de Cessão, conforme definidas no Artigo 8 abaixo;
- (d) auxiliar a Administradora na monitoração dos Eventos de Avaliação;
- (e) acompanhar o Limite de Concentração, disposto na Cláusula 6.21 do Anexo da Classe; e
- (f) calcular o Preço de Cessão dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao Fundo.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 12.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe não será dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

4.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i) Os Direitos Creditórios Consórcios também poderão ser originados diretamente por pessoas físicas que tenham aderido a um contrato de participação em Grupo de Consórcio nos termos da Lei 11.795/08, conforme alterada, e demais legislação aplicável, que seja administrado pela Administradora de Grupos de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Consócio de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista no Capítulo 6 do Regulamento do Fundo, e cuja adesão tenha implicado na atribuição de uma Cota de Grupo de Consócio;

- (ii) Os Direitos Creditórios Prestadores serão originados pelos fluxos financeiros relativos às prestações de serviços realizada pelos Cedentes Prestadores, vinculadas às Notas Fiscais emitidas em favor dos Devedores Prestadores, numericamente identificadas, cadastrados/vinculados ao Grupo Porto, desde que observados de forma cumulativa os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento;
- (iii) Caso os Direitos Creditórios cumpram os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e o Fundo tenha interesse na aquisição dos Direitos Creditórios de um determinado Cedente, os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo mediante a celebração do respectivo Contrato de Cessão, observado o disposto no Regulamento do Fundo.
- (iv) as Cedentes encaminharão à Administradora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (v) a Administradora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, em paralelo, a Gestora, com base nas informações que a Cedente encaminhou à Administradora, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (vi) A Administradora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e
- (vii) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, na Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

9.6. É vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

9.6.1. As vedações a que fazem referência os Artigos 9.6(i) a 9.6(iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

9.6.2. Excetuam-se do disposto no Artigo 9.6.1 acima, a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

9.7. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e pela RCVM 175;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na RCVM 175, bem como no Regulamento;
- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (ix) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto nos Artigos 1.2.4 e 7.6 deste Regulamento;
- (x) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (xii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ainda que sob condição suspensiva; e
- (xiii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, de Classe única e sem divisão em Subclasses, não havendo, portanto, distinção ou relação entre

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate. Cada série de Cotas emitida pela Classe Única do Fundo deverá possuir prazo de amortização e resgate definido. Adicionalmente, somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas do Fundo.

10.3. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

11.1. O Patrimônio Líquido da Classe, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões.

11.1.1. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira têm seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores (<http://www.oliveiratrust.com.br>).

11.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, pelo Custodiante, nos termos descritos neste Regulamento.

11.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação à Gestora e aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

11.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM 489.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

11.5. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

11.6. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.7. A Administradora deverá constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela respectiva Classe do Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do manual de precificação de ativos do Custodiante.

11.8. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- n)** distribuição primária das Cotas;
- o)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- p)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- q)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- r)** taxa máxima de distribuição das Cotas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- s)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- t)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- u)** taxa de performance;
- v)** taxa máxima de custódia;
- w)** despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- x)** tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;
- y)** despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, se aplicável.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

12.3. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.3.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação seguem descritas no Anexo da Classe Única.

13. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 13 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização e a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 14.3 deste Regulamento.

14.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCMV 175.

14.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

14.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

14.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 14.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 14.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

14.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

14.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 14.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

14.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma deste Regulamento e da legislação vigente;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 14.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;
- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 11 do Anexo da Classe Única;
- (g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- (h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (i) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, estipulando, nesse caso, os procedimentos para a liquidação do Fundo;
- (j) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula 15, sendo certo que não serão permitidas interrupções dos procedimentos de liquidação do Fundo nos demais casos;
- (l) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Capítulo 6 acima;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (m)** alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- (n)** deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto na Cláusula 5 deste Regulamento;
- (o)** deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou classes de Cotas, bem como sobre a alteração de características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas já emitidas; e
- (p)** eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma da Cláusula 14.32 abaixo.

14.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

14.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 14.6.1 acima.

14.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

14.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 14.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

14.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

14.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

14.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

14.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

14.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

14.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

14.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

14.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

14.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

14.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.

14.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

14.24. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 14.5 acima.

14.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" no respectivo Anexo da Classe Única.

14.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

14.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a)** A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d)** Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 14.28 acima quando:

- (i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 14.28 acima; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

14.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 14.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

14.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

14.31. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

14.32. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.33. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 14.32 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

16.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

16.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

16.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

16.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

16.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

17. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

17.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVN 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

17.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVN 175.

17.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVN 175.

17.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

17.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de Cotas; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultoria Especializada; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou de Liquidação Antecipada; (d) a ocorrência de eventos que impactem adversamente os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

17.4.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

17.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, dependências e em sua página de internet, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

18. DOS FATOS RELEVANTES

18.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

18.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

18.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

18.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse, se aplicável;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

19. DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

19.2. A obrigação prevista na Cláusula 19.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

19.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

19.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da RCVM 175.

19.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

19.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

20. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

20.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA

20.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

20.3. Riscos de Mercado

20.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

20.3.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações econômicas e fiscais, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

20.3.3. Riscos Externos – As Classes também poderão estar sujeitas a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

20.3.4. Descasamento de Taxas – Os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Ativos Financeiros. A Administradora não está autorizada a realizar quaisquer operações com instrumentos derivativos, inclusive para evitar o eventual descasamento descrito acima. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Caso a taxa se eleve substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos Encargos do Fundo e dos rendimentos aos titulares de Cotas, sendo que os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas, bem como não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor do principal de suas aplicações, em virtude dessa diferença nos parâmetros de taxa.

20.3.5. Rentabilidade dos Ativos Financeiros e Valorização das Cotas – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios, pode ser aplicada em Ativos

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Financeiros, os quais podem apresentar impacto na valorização das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

20.4. Risco de Crédito

20.4.1. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

20.4.2. Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

20.4.3. Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo realizar investimentos em Ativos Financeiros nos termos deste Regulamento. Se os devedores ou *coobrigados* dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

20.4.4. Risco de descumprimento das Condições Gerais de Cessão e dos Contratos de Cessão e/ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios pelo Fundo – Nas hipóteses de descumprimento das Condições Gerais de Cessão e dos Contratos de Cessão, incluindo, mas não se limitando a: (a) aquisição pelo Fundo de Direito Creditório: (a.1) inexistente, em virtude de má formalização ou vício nos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro; ou (a.2) que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório, previamente à sua aquisição pelo Fundo, poderá haver, nos termos das Condições Gerais de Cessão e dos Contratos de Cessão, a resolução da respectiva cessão dos referidos Direitos Creditórios, com a obrigação de pagamento, pelos Cedentes ao Fundo, do respectivo preço de resolução da cessão, conforme definido nos Contratos de Cessão. A ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima poderá afetar negativamente o Fundo, na medida em que venha a se

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA

reduzir o volume de Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo da obrigação de pagamento pelo Cedente do referido preço de resolução da cessão.

20.4.5. Cobrança extrajudicial e judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios, que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência do não recebimento de seus direitos e prerrogativas.

20.4.6. Risco das características diferenciadas de Direitos Creditórios Consórcios – O Fundo investirá em Direitos Creditórios Consórcios cuja exigibilidade em relação aos Devedores depende: (i) da regularidade das Cotas de Grupo de Consórcio relacionadas aos Direitos Creditórios Consórcios e (ii) da possibilidade de participação pelo Fundo em lances e sorteios somente após a contemplação de todos os demais consorciados dos respectivos Grupos de Consórcio para antecipação da liquidação dos Direitos Creditórios Consórcios. A ausência de regularidade das Cotas de Grupo de Consórcio, a ausência de possibilidade de realizar lances e sorteios para antecipação da liquidação dos Direitos Creditórios Consórcios e/ou a não contemplação das Cotas de Grupo de Consórcio, poderá resultar na inexigibilidade dos Direitos Creditórios Consórcios em relação aos Devedores até o cumprimento dos referidos requisitos e/ou até o encerramento dos respectivos Grupos de Consórcio. Deste modo, até que os Direitos Creditórios Consórcios sejam exigíveis o Fundo não poderá liquidar os Direitos Creditórios Consórcios, o que poderá impactar o patrimônio líquido e o resultado do Fundo de forma adversa, resultando em perda para os Cotistas.

20.4.7. Risco de Originação – O Fundo adquire Direitos Creditórios que estão sujeitos à existência de vícios, inclusive de formalização nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. A existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

20.5. Risco de Liquidez

20.5.1. Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

20.5.2. Inexistência de mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

20.5.3. Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto: (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

20.5.4. Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto – O Fundo realizará a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em decorrência da realização de oferta pública com esforços restritos de distribuição, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

20.5.5. Liquidação antecipada – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 15 do presente

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento ou liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Capítulo 12 do Anexo I. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, os Direitos Creditórios ainda não terem sido originados pelos Cedentes e/ou liquidados pelos Devedores. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

20.5.6. Risco relativo à cobrança e ao recebimento de Direitos Creditórios transferidos ao Cotista titular das Cotas – Se o Cotista titular das Cotas tiver suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios, conforme autorizado pelo artigo 17 da RCVM 175 e por este Regulamento, tal Cotista poderá enfrentar dificuldades para: (a) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (b) cobrar os valores potencialmente devidos pelos Devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

20.5.7. Direitos Creditórios Consórcios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Consórcios consistentes no fluxo de pagamento de Cotas de Grupo de Consórcio. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em tais Direitos Creditórios Consórcios apresenta peculiaridades em relação às *aplicações* usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios Consórcios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Consórcios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

20.5.8. Direitos Creditórios Prestadores – O Fundo aplicará recursos em Direitos Creditórios Prestadores, oriundos de adiantamento das prestações de serviços vinculadas as Notas Fiscais dos Devedores Prestadores. A existência de vícios em relação à formalização dos Direitos Creditórios Prestadores, poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

20.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

20.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político nacional e internacional.

20.7. Risco de Descontinuidade

20.7.1. Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado: (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão não ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

20.8. Riscos Operacionais

20.8.1. Risco de pagamento dos Direitos Creditórios diretamente aos Cedentes – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, os Cedentes deverão, nos termos das respectivas Condições Gerais de Cessão, repassar tais valores ao Fundo. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

20.9. Risco de Questionamento da Cessão

20.9.1. Risco de Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, pedidos de recuperação judicial, decretação de falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em decisão judicial transitada em julgado, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de falência dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

20.10. Riscos relacionados ao Setor de Consórcios

20.10.1. *Riscos de alterações regulatórias* – A atividade de administradoras de consórcio e grupos de consórcio é altamente regulada pelo BACEN, incluindo, mas não se limitando pela Lei nº 11.795/08 e Circular nº 3.432. A atividade de administração e comercialização de cotas de consórcio estão sujeitas a instabilidade regulatória devido: (i) à presença de lacunas de regulamentação; (ii) à ameaça de mudanças importantes nas regras por ação legislativa (por exemplo, projetos de lei que possam ter impacto sobre as regras estabelecidas); e (iii) a contestações às regras e decisões do BACEN, que resultam em processos administrativos e judiciais intrincados e prolongados. Mudanças no marco regulatório vigente podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades dos Devedores, as operações de compra e venda de cotas de consórcios por eles realizadas e, portanto, os Direitos Creditórios Consórcios adquiridos pelo Fundo. A instabilidade regulatória pode impactar negativamente os resultados dos Devedores, e, consequentemente, a sua capacidade de honrar suas obrigações com o Fundo, incluindo a obrigação de indenizar o Fundo por perdas decorrentes da inexistência ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Consórcios, o que poderá gerar perdas para o Fundo.

20.10.2. *Riscos das administradoras de consórcio* – As administradoras de consórcio possuem autorização dos órgãos competentes para realizar a administração de grupos de consórcio, bem como possuem direitos e obrigações estipulados na legislação aplicável. Caso as administradoras de consórcio descumpram as obrigações previstas na legislação aplicável, as administradoras de consórcio estarão sujeitas às penalidades impostas pelo BACEN, o que pode impactar negativamente os resultados dos Devedores, e, consequentemente, a sua capacidade de honrar suas obrigações com o Fundo.

20.11. Outros

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

20.11.1. *Risco Legal* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

20.11.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, *inclusive* no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

20.11.3. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

20.11.4. *Risco relacionado ao registro dos Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos* – Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, os Contratos de Cessão devem ser registrados no domicílio dos Cedentes e do Fundo. Os Contratos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, sendo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes. Ademais, em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral o Fundo registrará as respectivas Condições Gerais de Cessão no cartório de títulos e documentos, mas não registrará os Contratos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou cessão de Direitos Creditórios à terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio dos Contratos de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

20.11.5. *Guarda da documentação* – A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. A guarda de tais documentos pelo terceiro contratado pelo Custodiante pode representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos referidos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

20.11.6. *Ausência de Coobrigação dos Cedentes* – Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes somente são responsáveis, na Data de Cessão, pela existência, certeza, legitimidade, liquidez, exigibilidade, conteúdo, *exatidão*, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e nas respectivas Condições Gerais de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

20.11.7. *Inexistência de Rendimento Predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser *considerados* promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

20.11.8. *Risco de Governança* – Na hipótese de emissão de novas Cotas não será assegurado direito de preferência aos Cotistas. A admissão de novos Cotistas pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes *especificamente* para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA

poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

20.11.9. *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar *perdas* para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

20.11.10. *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* – Não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins *tributários* e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

20.11.11. *Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da validade da cessão dos Direitos Creditórios em caso de insolvência dos Cedentes* – Não há jurisprudência consolidada sobre a aplicação do parágrafo 1º do artigo 136 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Falências), que trata da validade e eficácia da cessão de créditos do falido para securitização. Dessa forma, os Cotistas devem analisar o risco de eventual contencioso judicial sobre a aplicação de referida norma com relação aos Direitos Creditórios cedidos em caso de eventual falência dos Cedentes.

20.11.12. *Quóruns qualificados* – Este Regulamento dispõe de quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou a seus ativos em Assembleias Gerais. *Adicionalmente*, nos termos deste Regulamento, alguns atos estão sujeitos à aprovação do Cotista titular da maioria das Cotas em circulação. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades do Fundo e determinadas ações relacionados aos seus ativos.

20.11.13. *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem *recuperados* para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

20.11.14. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* - A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios *cedidos* ao Fundo, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos das respectivas Condições Gerais

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de Cessão e dos Contratos de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

20.11.15. *Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica* - Os Contratos de Cessão e demais Documentos Comprobatórios podem ser assinados através do sistema de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Cessão e demais Documentos Comprobatórios por meio do sistema de assinatura eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Contratos de Cessão e demais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios poderão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

20.11.16. *Outros Riscos* – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política *monetária*, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

20.11.17. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo *não* conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.3. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

21.3.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

21.3.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

21.4. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVN 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

21.5. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVN 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

21.6. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

08 de julho de 2024.

DocuSigned by
Edu. Kely Nogueira
Assinado por: ALAN RUSSO NUNES 10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2024 | 14:28:51 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC.VALID@RFB.V4
ICP-Brasil
C09DE8F44FCC4D8...

DocuSigned by
LUZ2 APARELLO
Assinado por: LUZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO 0484568408
CPF: 0484568408
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2024 | 14:28:28 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Email: Autoridade Certificadora SERPRO@RFB.V4
ICP-Brasil
BE4141AF5577C47C...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administradora

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

4.2. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.3. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 11.2 do Regulamento.

4.4. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

4.5. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

4.6. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.7. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.8. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.9. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.10. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.11. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.12. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao valor mínimo de o valor correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o mínimo mensal de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

5.1.1. A Taxa de Administração será apurada mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do penúltimo Dia Útil do mês, sendo a primeira parcela devida, *pro rata temporis*, no último Dia Útil do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses

subsequentes ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste Capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

5.1.2. Independentemente dos valores mínimo e máximo indicados na Cláusula 5.1 acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

5.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor correspondente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre a Taxa de Administração descrita no Artigo 5.1 acima, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o mínimo mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais).

5.3. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido anual da Classe.

5.3.1. Para que haja nova emissão de Cotas desta Classe, será necessária a aprovação pelos Cotistas desta Classe, devendo, nesta mesma oportunidade aprovar a taxa máxima de distribuição que será aplicada.

5.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.5. Pela custódia e controladoria dos ativos do Fundo, o Custodiante fará jus à taxa de custódia correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o mínimo mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

5.6. Será acrescido à taxa de custódia descrita no Artigo 5.5 acima, pelos serviços de escrituração das Cotas do Fundo, o valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Adicionalmente, será devido uma única vez, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo do Escriturador, o valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única, devida na data de pagamento da primeira taxa de escrituração.

5.7. Será acrescido à taxa de custódia descrita no Artigo 5.5 acima, pelo serviço de verificação de lastro dos Direitos Creditórios, o valor fixo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.8. Será acrescida à remuneração do Custodiante prevista no Artigo 5.5 acima, caso aplicável, os custos com a contratação de terceiros para a guarda dos Documentos Comprobatórios.

5.9. Da taxa de custódia descrita no Artigo 5.5 acima, será devido ao Controlador, pelos serviços de controladoria do Fundo, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Artigo 5.5 acima.

5.10. Da Taxa de Administração descrita no Artigo 5.1 acima, será devido à Consultoria Especializada, pela prestação de serviço de consultoria especializada ao Fundo, o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

5.10.1. Será acrescido à taxa descrita no Artigo 5.10 acima, em razão da implantação de sistema de consultoria para atendimento do Fundo, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser pago em parcela única no último Dia Útil do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo.

5.11. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

5.12. Pela participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Taxa de Administração prevista no Artigo 5.1 acima, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas por e-mail, de acordo com endereço eletrônico indicado pelo respectivo Cotista no momento do seu cadastro.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo.

6.1.1. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados pelo Custodiante até a Data de Cessão.

6.1.2. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima"). A CVM, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar referido prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

6.1.3. Os Direitos Creditórios Consórcios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes do fluxo financeiro relativo ao pagamento de Cotas de Grupo de Consórcio, emitidas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, de acordo com a política de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento até as respectivas Data de Cessão ("Direitos Creditórios Elegíveis Consórcios"), sendo tais Direitos Creditórios Consórcios representados pelos Documentos Comprobatórios Consórcios.

6.1.3.1. Os Direitos Creditórios Prestadores a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de prestação de serviços dos Cedentes Prestadores, representados pelos Documentos Comprobatórios Prestadores, os quais sejam emitidos em favor do Devedores Prestadores, por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, de acordo com a política de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento até as respectivas Data de Cessão ("Direitos Creditórios Elegíveis Prestadores").

6.1.4. A Classe adquirirá do Cedente, na Data de Cessão, Direitos Creditórios Elegíveis que somem o valor especificado nos Contratos de Cessão ("Preço de Cessão"), mediante o pagamento, à vista, em moeda corrente nacional, aos Cedentes, do Preço de Cessão.

6.1.5. Os Direitos Creditórios Consórcio serão individualmente representados pela titularidade de Cotas de Grupos Consórcio, que sejam numericamente identificadas, relativas aos Grupos de Consórcio, que também sejam numericamente identificados, perante a Administradora de Grupos de Consórcio.

6.1.6. Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove a sua existência, validade e possibilidade de execução, os quais serão físicas ou eletronicamente armazenados, conforme aplicável, pelo Custodiante ou terceiro por este contratado, nos termos deste Regulamento.

6.1.7. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe mediante cessões a serem formalizadas por cada Cedente em favor da Classe, nos termos das respectivas Condições Gerais de Cessão e do respectivo Contrato de Cessão, podendo ser formalizados por meio de Assinatura Digital.

6.1.8. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe durante todo o prazo de duração da Classe, sendo certo que a definição do Preço de Cessão deverá observar a Valorização Mínima Esperada, conforme definido na Cláusula 7.3 do Anexo da Classe.

6.1.9. Após a formalização de cessão de cada Direito Creditório Elegível, a Consultoria Especializada solicitará à Administradora de Grupos de Consórcio que realize a transferência da titularidade dos Direitos Creditórios para a Classe no prazo a ser expressamente indicado no “Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, fornecendo as informações cadastrais que forem necessárias, bem como a Administradora de Grupos de Consórcio adotará as medidas necessárias para que os pagamentos de todos os valores decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios sejam feitos na Conta Autorizada.

6.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

6.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

6.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 acima.

6.5. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

6.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

6.7. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

6.8. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

6.9. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a política de concessão dos correspondentes créditos.

6.10. Não será permitida a cessão de Direitos Creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

6.11. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- (a)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (c)** certificados de depósito bancário com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados aos Cedentes; e
- (d)** cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), e/ou (c) acima.

6.12. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

6.13. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.14. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.15. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [http://oliveiratrust.com.br/downloads/OLIVEIRA TRUST Política de Voto.pdf](http://oliveiratrust.com.br/downloads/OLIVEIRA_TRUST_Politica_de_Voto.pdf).

6.16. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

6.17. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6.18. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

6.19. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.20. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6.21. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, em cada Data de Cessão, considerados *pro forma*, inclusive os Direitos Creditórios Consórcios a serem adquiridos, o percentual de Cotas de Grupo de Consórcio do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, em um mesmo Grupo de Consórcio em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do referido Grupo de Consórcio fica limitado a 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), nos termos do Artigo 7º, parágrafo 4º, da Circular nº 3.432 do BACEN.

6.22. O Limite de Concentração será verificado pela Consultoria Especializada em cada Data de Cessão de Direitos Creditórios para a Classe, devendo declarar previamente por escrito à Gestora que a aquisição não descumpre o Limite de Concentração estabelecido no Artigo 6.21 acima.

6.23. Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstos neste Capítulo serão observados diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido da Classe, no Dia Útil imediatamente anterior.

6.24. A Classe somente poderá realizar operações em que a Administradora atue como contraparte da Classe com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

7.1.1. Em se tratando de Direitos Creditórios Consórcios relativos às Cotas de Grupo de Consórcio:

- (i) o Preço de Cessão dos Direitos Creditórios deverá ser calculado em observância à Valorização Mínima Esperada, nos termos da Cláusula 7, Anexo I deste Regulamento;
- (ii) devem ser relativas a Grupos de Consórcio que já tenham sido regularmente constituídos e estejam em andamento;
- (iii) devem ser relativos a Grupos de Consórcio administrados pela Administradora de Grupos de Consórcios;
- (iv) deverão corresponder ao fluxo financeiro relativo ao pagamento das Cotas de Grupo de Consórcio Excluídos; e
- (v) devem atender o Limite de Concentração por Grupos de Consórcio, conforme Cláusula 6.21, acima.

7.1.2. Em se tratando de Direitos Creditórios Prestadores:

- (i) devem ser relacionadas a um serviço prestado a terceiros, por prestadores cadastrados e/ou vinculados a alguma empresa do Grupo Porto; e
- (ii) os Direitos Creditórios Prestadores deverão corresponder ao fluxo financeiro relativo ao pagamento das notas fiscais eletrônicas de serviços já prestados.

7.1.3. A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será realizada pela Consultoria Especializada, a qual confirmará tal enquadramento previamente a cada cessão à Administradora e ao Custodiante, observado que a Administradora

possui regras e procedimentos adequados que lhe permitem verificar o cumprimento das referidas Condições de Cessão.

7.1.4. Para fins de fiscalização do cumprimento, pela Consultoria Especializada, das Condições de Cessão descritas na Cláusula 7.1 do Anexo da Classe I deste Regulamento, a Administradora deverá basear-se nas declarações e nos arquivos eletrônicos disponibilizados pela Consultoria Especializada, nos quais constarão informações do cumprimento das Condições de Cessão.

7.1.5. Sem prejuízo da Cláusula 7.1 do Anexo da Classe I deste Regulamento a Administradora pode, sempre que achar necessário, solicitar mais informações à Consultoria Especializada, a fim de angariar mais informações que atestem o cumprimento das Condições de Cessão.

7.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.1 do Anexo da Classe I deste Regulamento, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

7.2.1. No caso dos Direitos Creditórios Consórcios decorrentes do fluxo financeiro de pagamento relativo às Cotas de Grupos de Consórcio:

- (i) os Direitos Creditórios Consórcio deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e
- (ii) o prazo máximo dos Direitos Creditórios Consórcio deve ser de até 120 (cento e vinte) meses a contar da Data de Cessão do respectivo Direito Creditório.

7.2.2. No caso dos Direitos Creditórios Prestadores decorrentes do fluxo financeiro de adiantamento de pagamento de Notas Fiscais de prestadores de serviços cadastrados/vinculados ao Grupo Porto:

- (i) deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) deverão constar de Notas Fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes Prestadores perante as prefeituras locais;
- (iii) o prazo dos Direitos Creditórios Prestadores devem ser de: (a) no mínimo 5 (cinco) dias, contados a partir da respectiva Data de Aquisição; e (b) o prazo máximo dos Direitos Creditórios Prestadores deve ser de até 6 (seis) meses, a contar da Data de Cessão do respectivo Direito Creditório Prestadores;
- (iv) não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente com a Classe; e

(v) não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado.

7.2.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante até a Data de Cessão.

7.2.4. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

7.2.5. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

7.3. Na aquisição de cada Direito Creditório, para fins de definição do Preço de Cessão, a rentabilidade mínima esperada deverá resultar em, no mínimo, 100% (cem por cento) da Taxa DI ("Valorização Mínima Esperada").

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nessa ordem;
- (iii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; e
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

9. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA

9.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8, Anexo I deste Regulamento, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a)** a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas em questão; e
- (b)** a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas em questão.

9.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8, Anexo I deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

9.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

9.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

9.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 9.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8, Anexo I deste Regulamento.

9.6. Os pagamentos de amortizações poderão ser realizados a cada 366 (trezentos e sessenta e seis) dias corridos, sendo o prazo para o primeiro pagamento de amortização contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe, no valor de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas da Classe diferente das estipuladas neste Capítulo 9 deverá ser objeto de Assembleia Especial.

9.6.1. Cada pagamento de amortização deverá ser composto, proporcionalmente, por principal e juros.

9.7. Os pagamentos de amortizações e resgates serão realizados em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, para as Cotas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

9.7.1. As Cotas serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

9.7.2. Os resgates de Cotas da Classe somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que após o pagamento das despesas e encargos da Classe, se o patrimônio da Classe assim permitir.

9.8. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 8, Anexo I deste Regulamento, a Administradora deverá transferir as Disponibilidades depositadas na Conta da Classe aos titulares das Cotas da Classe, na conta por estes indicadas no boletim de subscrição de Cotas da Classe, em cada data de amortização e na data de liquidação da Classe, caso haja recursos.

9.8.1. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas da Classe, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora nas datas de amortização ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

9.9. O resgate de Cotas da Classe será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

9.10. Na hipótese de qualquer das datas de amortização, pagamento da remuneração e/ou resgate de Cotas da Classe coincidir com dia que não seja um Dia Útil, o evento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas devido a tal mudança.

9.11. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8, Anexo I deste Regulamento, a Administradora deverá constituir Reserva de Despesas e Encargos da Classe, na data em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas e manter a referida reserva até a liquidação da Classe.

9.12. A Reserva para Despesas e Encargos, cuja meta referente a cada Data de Apuração deve ser calculada pela Gestora na Data da 1ª Integralização ou na Data de Apuração, conforme o caso, e destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à 100% (cem por cento) das despesas e dos encargos da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 06 (seis) meses seguintes.

9.13. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao montante previsto na Cláusula 8, Anexo I deste Regulamento, a Administradora deverá destinar todas as Disponibilidades da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, informando este fato ao Custodiante e à Gestora.

9.14. A Administradora deverá informar à Gestora até o dia anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora determine as metas de valores a serem mantidos na Reserva de Despesas e Encargos e realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos.

9.15. Deverá compor a Reserva de Despesas e Encargos o valor necessário para pagamento de eventual multa à Consultoria Especializada, nos termos do item 8.3 do Contrato de Consultoria.

9.16. A partir do primeiro mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe, será constituída pela Administradora reserva de amortização com a estrutura abaixo descrita ("Reserva de Amortização"):

- (a)** até 30 (trinta) Dias Úteis antes de qualquer data de amortização de Cotas da Classe, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na data de amortização em referência;
- (b)** até 20 (vinte) Dias Úteis antes de qualquer data de amortização de Cotas da Classe, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na data de amortização em referência; e
- (c)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer data de amortização de Cotas da Classe, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos equivalentes a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de

amortização devidas na data de amortização em referência.

9.17. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização poderão ser aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 8, Anexo I deste Regulamento, por um período superior a 2 (dois) meses consecutivos, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na Cláusula 12, Anexo I deste Regulamento abaixo.

9.18. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 8, Anexo I deste Regulamento não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora e/ou da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

9.19. Em nenhuma hipótese a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada ou qualquer de seus diretores serão responsáveis por indenizar a Classe ou seus Cotistas em caso de ausência e/ou insuficiência de recursos pela Classe para constituição das reservas previstas nesta Cláusula.

9.20. Os pagamentos de amortizações poderão ser realizados a cada 366 (trezentos e sessenta e seis) dias corridos, sendo o prazo para o primeiro pagamento de amortização contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe, no valor de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas da Classe diferente das estipuladas nesta Cláusula 8, Anexo I deste Regulamento, deverá ser objeto de Assembleia Especial.

9.20.1. Cada pagamento de amortização deverá ser composto, proporcionalmente, por principal e juros.

9.21. Os pagamentos de amortizações e resgates serão realizados em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas da Classe estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, para as Cotas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

9.21.1. As Cotas da Classe serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

9.21.2. Os resgates de Cotas da Classe somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe na hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que após o pagamento das despesas e encargos da Classe, se o patrimônio da Classe assim permitir.

9.22. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 8, Anexo I deste Regulamento, a Administradora deverá transferir as Disponibilidades depositadas na Conta da Classe aos titulares das Cotas da Classe, na conta por estes indicadas no boletim de subscrição de Cotas da Classe, em cada data de amortização e na data de liquidação da Classe, caso haja recursos.

9.22.1. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas da Classe, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora nas datas de amortização ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.23. O resgate de Cotas da Classe será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

9.24. Na hipótese de qualquer das datas de amortização, pagamento da remuneração e/ou resgate de Cotas da Classe coincidir com dia que não seja um Dia Útil, o evento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas da Classe devido a tal mudança.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i)** alteração de característica da Classe;
- (ii)** alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (iii)** resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, estipulando, nesse caso, os procedimentos para a liquidação da Classe;
- (iv)** deliberar sobre a liquidação da Classe, inclusive na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada da Classe, na forma do Capítulo 12 abaixo;
- (v)** alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Capítulo 6 acima;
- (vi)** alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, conforme previsto neste Capítulo; e

- (vii) deliberar sobre a emissão de subclasses de Cotas, bem como sobre a alteração de características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

10.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 19 do Regulamento.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 11.

11.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8, Anexo I deste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

11.3. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que será considerado Evento de Avaliação, devendo a Administradora proceder conforme item 12.3. abaixo.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

12.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (b) após uma única revisão de classificação de risco ou (c) após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, quando aplicável;
- (ii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

- (iii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; e
- (iv) hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos e prazos descritos no Capítulo 1 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

12.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

12.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 12.9 abaixo.

12.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

12.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

12.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas,

na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e

- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.9 acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

12.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

13.3. Risco de Crédito

13.3.1. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

13.3.2. Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.5. Risco de Configuração de Título Executivo Extrajudicial - Não há garantia de que os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios poderão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

13.4. Risco de Liquidez

13.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.4.2. Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que será considerado Evento de Avaliação, devendo a Administradora proceder conforme o previsto no item 12.3. acima.

13.5. Risco de Descontinuidade

13.5.1. Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

13.5.3. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

13.6. Riscos Operacionais

13.6.1. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

13.6.2. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela

Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.3. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7. Outros

13.7.1. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

13.7.2. Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

13.7.3. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

13.7.4. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.7.5. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

13.7.6. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

13.7.7. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em

qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.7.8. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.7.9. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

13.7.10. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior àquela esperada pelo investimento. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e Gestora, qualquer multa ou penalidade.

13.7.11. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional

correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

13.7.12. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.7.13. *Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

13.7.14. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

13.7.15. *Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos das amortizações e dos resgates das Cotas da Classe, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e do fluxo e valores dos Direitos Creditórios. Portanto, os Cotistas da Classe somente receberão recursos, a título de amortização e resgate, se os resultados e o valor total

da carteira da Classe assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização para pagamento das amortizações e resgates, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

13.7.16. *Propriedade das Cotas e não dos Direitos Creditórios* – A propriedade das Cotas da Classe não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas não são exercidos sobre os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Cotas da Classe detidas pelos Cotistas individualmente.

13.7.17. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.* - O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada durante o processo de cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação esteja pendente de regularização decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá expor a Classe ao risco de ter suspenso o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

13.7.18. *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) dos Direitos Creditórios e/ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**

ANEXO II

**POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANTECIPA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Será observada, pelo Custodiante e/ou pelos prestadores de serviços contratados por este para tanto na condução dos procedimentos de cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II.

1. ETAPAS DA COBRANÇA BANCÁRIA

1.1. Os pagamentos dos valores dos Direitos Creditórios serão realizados na Conta Autorizada.

1.2. Ao receber os valores na Conta Autorizada, o Custodiante realizará a conciliação dos valores recebidos com os arquivos eletrônicos disponibilizados pela Consultoria Especializada, nos quais constarão as informações relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e que estejam pendentes de pagamento naquela data.

1.3. Caso sejam verificadas inconsistências entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante solicitará os devidos pedidos de esclarecimento à Consultoria Especializada e/ou aos Grupos de Consórcio, conforme aplicável.

1.4. Se for apurada eventual diferença de valores, os Grupos de Consórcios providenciarão, conforme o caso, o depósito da quantia faltante.

2. COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA:

1.5. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada pelo Custodiante, nos termos desta Política de Cobrança. O recebimento ordinário dos pagamentos dos Direitos Creditórios será efetuado mediante depósito na Conta Autorizada. O pagamento dos valores devidos será providenciado pelos Devedores.

1.6. Caso os Direitos Creditórios não sejam liquidados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do vencimento dos Direitos Creditórios, o título representativo dos Direitos Creditórios poderá ser levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

1.7. Caso os Direitos Creditórios sejam levados a protesto e esses não sejam sustados tempestivamente pelo Devedor, o Custodiante poderá iniciar os procedimentos para cobrança judicial.

1.8. Em caso de cobrança judicial, o Custodiante e/ou o prestador de serviços contratado por este para tanto, deverão contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos e atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANTECIPA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar o Custodiante para efetuar a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

- (a) A verificação será realizada trimestralmente pela Gestora ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.
- (b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \quad n_0 = \frac{N * n_0}{N * + n_0}$$

Onde:

E₀ = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo III. Não haverá substituição de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

ANEXO IV
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

**“SUPLEMENTO DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANTECIPA
RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a Emissão de cotas (“Cotas”) de emissão da classe única do [COMPLETAR] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Antecipa Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas da [completar]^a Emissão e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas da [completar]^a Emissão, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas da [completar]^a Emissão (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas da [completar]^a Emissão será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.
3. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas da [completar]^a Emissão serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
4. As Cotas da [completar]^a Emissão serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
6. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas desta Emissão terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à emissão de Cotas da Classe Única pelo Regulamento.

São Paulo, [DATA].